



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, O SETOR SOLICITANTE, PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO TEM A INFORMAR A TODOS QUE POSSAM INTERESSAR O QUE SEGUE:

Impugnação recebida e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré dia 14 de março de 2016 às 15:41 horas.

Pregão Presencial nº 02/2016

Impugnante: CAAP Consultores Associados em Administração Pública

Questionamentos:

- 1) Exigência de reconhecimento de firma para atestados de capacidade técnica oriundos do Poder Público, vez que estes já gozam da presunção de veracidade;
- 2) Requisito de que as proponentes indiquem um profissional com nível superior completo ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, pois implica em uma restrição indevida e injustificável diante do objeto licitado.

Em relação ao primeiro questionamento, verifica-se que a letra a.a.) do item 9.2 do edital assim dispõe:

9.2

a.a) O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviços, a identificação da Entidade que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão.

Verifica-se pela redação do item acima que a Administração teve o intuito de se resguardar de possíveis fraudes em relação a documentação solicitada, mas que não haverá nenhum prejuízo determinar apenas o reconhecimento de firma para as pessoas jurídicas de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Em relação ao requisito do profissional com nível superior completo ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho de Administração – CRA, tal exigência foi incluída com vistas a atender, principalmente, os serviços de fluxograma, mas entendemos que a ampliação de profissionais de outros níveis superiores, em especial o do Direito que atende também a normatização, organograma e descrição das atribuições em nada atrapalhará o bom andamento dos serviços, portanto o subitem b) do item 9.2 será alterado.

Considerando os respectivos ajustes no Edital em virtude dos questionamentos apresentados, este Pregoeiro e Equipe de Apoio decidem pelo acolhimento da impugnação contra este Edital. Sendo assim, será designada uma nova data para a realização do certame a qual será publicada no Diário Oficial e no Sítio da Câmara Municipal de Sumaré.

Sumaré, 15 de março de 2016.